

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3281/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 40/2016

Objeto: Contratação de empresa para realizar manutenção preventiva de 7.000 h da maquina Pá Carregadeira Caterpillar 924 frota 113.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 25 inciso II, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Se faz necessário a Contratação de serviço e aquisição de peças para manutenção da PA CARREGADEIRA CATERPILLAR 924H FROTA 183, devido recomendações do fabricante em relação à manutenção periódica, a fim de evitar possíveis imprevistos e acidentes nos trabalhos e dando maior segurança aos seus operadores. Visando também a boa conservação da mesma se fez indispensável à compra de peças originais da maquina.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

Ubatã-PR, 25 de Outubro de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534